



## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas e trinta minutos realizou-se a **trigésima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, Hugo Carlos Scheuermann (para compor “quorum” nos impedimentos) e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho LUCINEA ALVES OCAMPOS. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi feita manifestação de pesar pelo falecimento da Sra. Enilde Mascarenhas Brandão, mãe do Exmo. Ministro Claudio Mascarenhas Brandão. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 100466-71.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Embargante: CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, Embargado(a): ANA CRISTINA CRUZ CAMBOIM, Advogada: Dra. MARIA SDNEY SALVIANO DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 109-71.2023.5.11.0003 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): LUCIANA CARVALHO ALONSO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO NICOLAUS DA SILVA, NEW WORK SERVICOS EM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR NETO DE PADUA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000175-73.2020.5.02.0008 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LAZARINA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. EDIVALDO SOUZA ROQUE, Advogada: Dra. ELAINE DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. MIRIAM EMMERICK, Advogado: Dr. NIVALDO ROQUE, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100187-13.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: FABIO CORREA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE DA SILVA UCHOA, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO DA SILVA UCHOA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONCA UCHOA, DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, SUDOESTE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20697-76.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): DANUSA OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. STEPHEN KÖRTING, Advogado: Dr. GUSTAVO MAIA ADAMS, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11209-26.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Agravado(s): PAULO HENRIQUE VENTURA DO CARMO, Advogado: Dr. DALMIR JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. WELLISSON AMARAL E SILVA, Advogado: Dr. OSMAR RODRIGUES JEBER GUSMÃO, Advogado: Dr. JOAQUIM



CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. ELISE DE SA MACHADO, RESGATE TREINAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. ALEXSANDRA CORREA FIRMINO, Advogado: Dr. LORENA DADALTO DINELLI DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11124-96.2020.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLET, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO, Advogado: Dr. KARINA SILVA BRITO, Advogado: Dr. THIAGO FUSTER NOGUEIRA, Advogado: Dr. DANIELE OLÍMPIO, Advogado: Dr. LUIS ROBERTO OLÍMPIO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11120-26.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): CONTÉCNICA FABRICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. HUMBERTO TÔRRES DUARTE, Advogado: Dr. CEZER LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. MIGUEL MORAIS NETO, Advogado: Dr. RENATA LIMA CORREIA ROCHA, Agravado(s): LUIZ VANDERLEI PINTO, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 10976-93.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Agravado(s): ADILSON MARQUES DUARTE, Advogada: Dra. ALEXSANDRA ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10328-96.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. RAFAEL BARIONI, Agravado(s): EDNA SANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO BAPTISTA DUARTE, JCR COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO, Advogada: Dra. ARIANE GIMENEZ DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10120-83.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. HEBERT AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARINA DE MELO COSTA MARQUES, Advogado: Dr. KAIO GUEDES BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogada: Dra. JÚLIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Agravado(s): DANIEL HENRIQUES DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. WALDYR MAERCIO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10112-53.2020.5.03.0152 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: BRUNO DE SOUSA BOAVENTURA, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1134-90.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JOAO FABIO MOURA LIMA, Advogado: Dr. ENRICO DE ARAUJO PEREIRA, MS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 1001235-93.2021.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ,



Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Agravado(s): LUIZ ALBERTO CAMARA, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo quanto aos demais aspectos. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 12224-74.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEX JOSE ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "integração do repouso semanal remunerado"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 1006-77.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogada: Dra. BÁRBARA BRAUN RIZK, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO, Agravado(s): HUMBERTO MAURICIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. GLAUBER ARRIVABENE ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 10963-92.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): ISAAC JOSE AUGUSTI, Advogado: Dr. SILAS BETTI, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000095-05.2023.5.02.0720 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VITORIA CAROLINE FRANCA LOPES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE TOMEISHY DO AMARAL AIKAWA, AGRAVADO: TRADE E TALENTOS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS S/A, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar em Secretaria o julgamento do IAC-5639-31.2013.5.12.0051. **Processo: Ag-RRAg - 1000060-18.2021.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): CINDY YURI SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): PS LOGISTICA E PROMOCOES ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ELIAS RAFAEL MENEGUELE MARUCCI, Advogado: Dr. MARCEL BIGUZZI SANTERI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará ressalva de entendimento. **Processo: Ag-AIRR - 74-34.2013.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): ELIOMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. PHELPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 19-12.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,



RECORRIDO: OLINTO L BARBOSA - ME, Advogado: Dr. JOAO PAULO MIOTTO AIRES, Advogada: Dra. MARIANA TURMINA GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem revertidos na forma e critérios da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 10/2024. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Custas pela empresa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: Ag-RRAg - 2709-82.2011.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravante(s) e Recorrente(s): MOACIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - prejudicada a análise do tema remanescente do agravo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "prescrição parcial - gratificação semestral", por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total, reconhecendo a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial em relação à "gratificação semestral/PLR" e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para apreciar os pedidos pertinentes à matéria, como entender de direito; III - prejudicar o agravo interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 1000800-02.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogada: Dra. LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do at. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo integralmente a sentença de improcedência dos embargos à execução, declarar que a prescrição quinquenal incide retroativamente a partir do ajuizamento da primeira ação (534/1990). **Processo: RR - 101156-50.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSE SOARES, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. CAMILA DA MOTA ALFRADIQUE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 25986-84.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Recorrente(s): MARQUES ALBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. KATIA PATRICIA RODRIGUES MUNIZ, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., FREDY ROSÁRIO TEJERINA, WICAP SOCIEDAD ANONIMA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 20607-31.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): INDUSTRIA



E COMERCIO TOJOQUIM LTDA, Advogado: Dr. THOMAS STEPPE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 497, parágrafo único, do CPC quanto ao tema "tutela inibitória"; e por violação aos arts. 5º, V, da Constituição Federal; e 927 do Código Civil quanto ao tema "danos morais coletivos"; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar a Reclamada: a) ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer enumeradas na petição inicial da presente ação civil pública, relacionadas ao adimplemento dos limites mínimos de intervalos intrajornada e interjornada; b) ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 20389-60.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "cerceamento de defesa", por violação, respectivamente, dos arts. 93, IX, e 5º, LV, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que processe e julgue o recurso ordinário do Parquet tomando em consideração a contraposição entre o ato administrativo impugnado na presente ação e o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 (Decreto Municipal n. 35/2018), bem como para que leve em conta a necessidade de averiguação da matéria de defesa alegada pelo Município Réu, à luz da regra de que os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do Autor devem ser comprovados nos autos, mediante as providências que entender de direito, na forma da fundamentação. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Autor quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 20309-21.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Recorrido(s): EDER DE FREITAS FREITAS, Advogada: Dra. SIMARA ROSANE CORREA ANDRIOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a validade da norma coletiva, limitar a condenação ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e a 44ª hora semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do adicional de 50% (ou norma coletiva mais benéfica), com os reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ressalvado o entendimento pessoal deste Relator. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11342-10.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): GUSTAVO MEDEIROS, Advogado: Dr. CAMILA FERNANDES, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração e as julgue como entender de direito. Concede-se ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Resta prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10495-86.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. LAURA MARIA ORNELLAS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ VETARISCHI, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ SERRA PINTO FERRAZ, Recorrido(s): VALDENIRA GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. CAIO JOSE CIGANHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras apenas ao que exceder o limite diário da duração do trabalho estabelecido na norma coletiva para turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 10153-60.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora:



Dra. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): PRAIAMAR TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. SÉRGIO PEREZ GHERCOV, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente ação anulatória. **Processo: RR - 1350-08.2023.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): RAMON CAETANO PENHA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. JULIANE ALEIXO LIMA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE S. NOGUEIRA, Advogado: Dr. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o Reclamante é detentor de estabilidade provisória acidentária de 12 meses, prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II e 396, I e II, ambas do TST, conforme se apurar em liquidação. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários advocatícios e às custas processuais, que são arbitradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 232-16.2017.5.12.0015 da 12ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogado: Dr. MARLI FATIMA KAVALERSKI MERLO, Advogado: Dr. VINICIUS DADALD, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Recorrido(s): EDINARA VASSOLER, Advogado: Dr. SÉRGIO ORLANDO GRAEBNER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. **Processo: RR - 139-03.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Recorrido(s): PREMIUM TABACOS DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. RENAN SCHWENGBHER, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ E NAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, DOCES, BEBIDAS EM PÓ E PREPARADOS SÓLIDOS PARA REFRESCOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que processe e julgue o recurso ordinário no tocante aos pedidos incontroversamente não julgados pela primeira instância. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Autor quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 20737-81.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Recorrente(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. VINICIUS DADALD, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Recorrido(s): AMAURI JOSE FLACH, Advogado: Dr. TIAGO DOUGLAS MASCHIO, Advogado: Dr. JULIANO TACCA, Advogado: Dr. ELOISE PETRY,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acúmulo de função", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) limitar a condenação ao pagamento de horas extras apenas ao que exceder o limite diário da duração do trabalho estabelecido na norma coletiva para turnos ininterruptos de revezamento; (b) restabelecer a sentença que no capítulo em que julgou improcedente o pleito do Reclamante de condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais a título de acúmulo de funções. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1000962-07.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO MULLER JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO PINHEIRO FILHO, RECORRIDO: CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ABUJAMRA FILHO, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 236, caput e § 3º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto à declaração de responsabilidade do ente público em relação às verbas deferidas no período contratual de 20/01/2017 a 03/02/2020. **Processo: RR - 20995-25.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. RAFAEL MAFACIOLLI MARIN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que processe e julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 519-53.2013.5.08.0007 da 8ª Região**, Recorrente(s): SILVIO OLIVEIRA MARQUES E OUTRO, Advogado: Dr. VICTOR SOUZA DIAS, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGM, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII e XXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 684-27.2020.5.14.0092 da 14ª Região**, RECORRENTE: DISTRIBOÍ - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA., Advogada: Dra. KATIA CARLOS RIBEIRO, RECORRIDO: DAWANY AGDA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogada: Dra. INDY TAYLA KOTZ COELHO, Advogada: Dra. KAROLINE PEREIRA GERA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração ou pagamento de indenização substitutiva de estabilidade provisória e as obrigações dela decorrentes. Inalterado o valor da condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. A Exma. Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini juntará voto vencido com relação ao AIRR. **Processo: Ag-AIRR - 1000450-11.2016.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): GMM TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTUNES ASSIS, Agravado(s): ENGEMON COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, JULIANO DE FRANCA BOMTEMPO, Advogada: Dra. DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 1000779-98.2022.5.02.0255 da 2ª Região**,



AGRAVANTE: IVANILDO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO, AGRAVADO: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, RECORRENTE: IVANILDO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO, RECORRIDO: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "pensão mensal vitalícia - percentual" por violação do art. 950 do CCB, "valor da indenização por danos morais" por violação ao 5º, X, da CF, e "multa por embargos de declaração protelatórios" por violação ao art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) para restabelecer a sentença que fixou a indenização por danos materiais em 20% da remuneração obreira; mantidos os demais parâmetros estabelecidos pela Instância Ordinária, conforme se apurar em liquidação; b) restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais em R\$20.000,00 (vinte mil reais); c) excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Mantêm-se os demais parâmetros estabelecidos pela Instância Ordinária, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 1994-03.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADMILSON BAPTISTA, Advogada: Dra. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEFERSON RONCONI DOS SANTOS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "lucros cessantes - cumulação com o benefício previdenciário" e "danos morais - valor da indenização", ambos por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença que determinou o pagamento de lucros cessantes sem a dedução do benefício previdenciário. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021): o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b) majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Como se empregam-se os critérios previstos na Súmula 439 desta Corte (ou seja, correção monetária a partir da data da decisão de arbitramento do valor) -, conclui-se que não incide a distinção entre "fase judicial" e "fase pré-judicial", haja vista que se trata de direito cujo fato gerador ocorre apenas quando da prolação da decisão judicial. Logo, a correção monetária incide nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. Custas majoradas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente acrescido à condenação. **Processo: RRAg - 891-02.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa pelo descumprimento da obrigação de fazer - astreintes - valor arbitrado", por violação do art. 536, § 1º, do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer - astreintes - ao importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por trabalhador aprendiz não contratado ao atendimento da cota de aprendizagem, renovada mês a mês, a fim de garantir a efetividade da decisão judicial. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 11482-29.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARCHER-DANIELS-MIDLAND COMPANY, Advogado: Dr. RENATO RÍMOLI MARTINS RIBEIRO, SARTCO LTDA, Advogado: Dr. RENATO RÍMOLI MARTINS RIBEIRO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE MARIA OLIVEIRA DE MENDONCA, Advogada: Dra. ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA CATALAN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras além das horas pré-fixadas. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 20804-40.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. NEVILLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS VALASCO, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1253-84.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LEMOS DA COSTA, Advogado: Dr. GABRIEL RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. IGOR BIANCHINI SCHUSTER, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO SOUZA FORTES, Agravado(s): OGMO/A - ORGAO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO. DE ANTONINA E OUTRO, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Advogado: Dr. LARRY JOSÉ BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado OGMO/A - ORGAO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO. DE ANTONINA E OUTRO; à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de risco previsto no artigo 14 da Lei nº 4.860/1965, e reflexos, observados os limites da petição inicial, autorizada a dedução dos valores recebidos pelo Reclamante a título de adicional de insalubridade, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RRAg - 100599-34.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMOC S/A SOC ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO-CIRURGICA, Advogado: Dr. ROGERIO JESUS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO e Agravante e Recorrido SAMOC S/A SOC ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO-CIRURGICA; à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "ação civil pública - obrigação positiva - medida concreta - resultado prático equivalente - atipicidade da tutela coletiva" e "indenização por danos morais coletivos", por



violação dos arts. 139, IV e 536, § 1º, do CPC; e 5º, V e X, da Constituição Federal, respectivamente; II - no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença quanto à determinação para que a Ré promova "reserva de profissionais para cobrir atrasos e ausência de plantonistas de forma a não descuidar da saúde do paciente e ao mesmo tempo não descumprir sistema de escala 12x36"; e b) restabelecer a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, mas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 24392-25.2022.5.24.0071 da 24ª Região**, RECORRENTE: V.R.A., Advogada: Dra. DANIELE DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSE DA SILVA, RECORRIDO: E.B.C.S., Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 944 do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada a pagar à Reclamante o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a título de indenização por danos morais, decorrentes de assédio sexual. **Processo: Ag-AIRR - 10632-81.2017.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Agravado(s): CEZAR RAIMUNDO NUNES, Advogado: Dr. BRUNO MAGALHÃES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 511-25.2023.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ZIGOMAR PELISON FACHINELLO, Advogado: Dr. EVERTON LUIS DE AGUIAR, Advogado: Dr. EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VALERIO FORNER, Advogado: Dr. ANDRE VINICIUS QUINTINO, Agravado(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1000116-19.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): JOSE STENIO BRAGA FERNANDES, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 137 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10446-91.2022.5.03.0031 da 3ª Região**, Recorrente(s): BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. BRUNO ANDRADE DE SIQUEIRA, Recorrido(s): SCARLLET BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERNANDO SEVERINO DOS SANTOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "dispensa por justa causa", por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer o capítulo da sentença, que deferiu o pleito da Reclamada no sentido de reverter a dispensa sem justa causa, em dispensa por justa causa, com as consequências daí decorrentes, nos termos da sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela Reclamante, da qual é isenta ante os benefícios da justiça gratuita. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: AIRR - 1136-64.2022.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): NELCI ENI DEMETRIO MARQUES E OUTRAS, Advogado: Dr. BARBARA CAROLINE MEURER MULLER, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JARAGUA DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABAÇA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. **Processo:**



**AIRR - 11939-37.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. HUMBERTO MARQUES DE JESUS, Advogado: Dr. EDSON GOMES MORARE SILVA, Advogada: Dra. RENATA VALÉRIA PINHO CASALE COHEN, Agravado(s): MARIA YOLANDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ALVES BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que juntará voto, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRAg - 10467-97.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE QUEIROGA DOS ANJOS, Advogada: Dra. GLEICE RODRIGUES SILVEIRA VALERIANO, Advogada: Dra. STEPHANIE ELIZABETH DA FONSECA, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, Advogada: Dra. FLÁVIA MARIA DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, "HORAS EXTRAS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 do TST, e "HORAS EXTRAS. CONTAGEM DE MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO. NORMA COLETIVA", por contrariedade às Súmulas nos 366 e 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o tempo gasto pelo empregado para a troca de uniforme seja computado como tempo à disposição do empregador, para fins de horas extras, com reflexos sobre as demais parcelas salariais, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes de minutos residuais, nos dias em que foi extrapolado o limite de tolerância de cinco minutos diários antes e após a jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras pela supressão do intervalo interjornada e dos reflexos legais. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00, com custas acrescidas de R\$ 100,00. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 100167-98.2022.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): ROGERIO FREIRE MACHADO, Advogado: Dr. RICARDO SANVICENTE ILHA MOREIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. **Processo: RR - 1103-45.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): MASSA FALIDA de INTERFIBRA INDUSTRIAL SA, Advogado: Dr. ADA CECÍLIA WEISS SILVESTRE, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE BRAGA, Advogado: Dr. BRUNNO COUTINHO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal regional do Trabalho de origem, a fim de que, considerando adequada a presente ação declaratória, prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado quanto à validade ou invalidade da citação inicial da Massa Falida (Reclamante) na reclamação trabalhista de nº 0000049-78.2017.5.12.0004, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 24283-05.2018.5.24.0086 da 24ª Região**, Recorrente(s): ELIZANGELA CARDOSO PORTO DA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI, Recorrido(s): EDUFORME INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, Advogado: Dr. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE



ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à reclamante: a) lucros cessantes relativos ao período de afastamento previdenciário, correspondentes a 100% do salário-base que antecedeu tal afastamento (limites do pedido), mantidos os demais parâmetros fixados em sentença; b) pensão mensal vitalícia, correspondente a 50% da última remuneração da trabalhadora, incluídos o 13º salário e 1/3 de férias e reajustes da categoria, a ser paga em parcela única, com a incidência de redutor de 20% - cujo valor será apurado em liquidação, a partir do término do benefício previdenciário até a data em que completar 78 anos (limites do pedido), mantidos os demais parâmetros fixados em sentença. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para fins de correção: o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1000353-86.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO FELIPE DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Advogado: Dr. FLÁVIO PIRES VIEIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. ADRIANA MARIA DE ARAUJO DALMAZO, Advogado: Dr. LUANDERSON DA SILVA NEVES, MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RRag - 1000971-50.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WILVIS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Agravado(s) e Recorrido(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO CAVALCANTI DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. **Processo: ARR - 20023-71.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA ORDAHI, Advogado: Dr. CÉSAR LUÍS SPRANDEL, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EUZEBIO FREITAS PINTO, Advogado: Dr. DARCY SCORTEGAGNA, Advogado: Dr. ELIAS ANTONIO GARBIN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de anuênios"; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, referente ao tema "Diferenças de interstícios. Redução dos percentuais de promoção"; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças de anuênios. Previsão em norma regulamentar interna do empregador incorporada ao contrato de trabalho. Supressão por norma coletiva. impossibilidade. alteração contratual lesiva. Tema 1046 de repercussão geral firmada pelo STF. Não aderência" e "Competência da Justiça do Trabalho. Reflexos das parcelas salariais deferidas sobre a contribuição devida à entidade de previdência complementar". Em razão do acolhimento da manifestação de desistência do recurso do Banco do Brasil, formulado em sessão por advogado regularmente constituído nos autos com poderes específicos, deixa-se de examinar o apelo patronal quanto aos temas "Complementação de Aposentadoria. Teto Estatutário Aplicável" e "Prescrição. Interstícios. Redução do Percentual das Promoções". Juntará voto convergente com acréscimo de fundamentação o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRag - 1089-97.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A - MULTIVIX, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. LUANA ASSUNÇÃO DE ARAUJO ALBUQUERK, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO COELHO CEOTTO, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente com fundamentação diversa. **Processo: AIRR - 1264-38.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): ADONIAS DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. SANDRO VALONGUEIRO ALVES, Agravado(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE, Advogada: Dra. ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Determina-se o retorno do julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. **Processo: RR - 300-68.2022.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE ERIVELTON FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 1000764-11.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MITSUO AZAEDA FILHO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: NOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCO AURELIO RAMOS PARRILHA, BIO TEC PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. MARCO AURELIO RAMOS PARRILHA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: após retorno de vista regimental dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade, dar provimento ao agravo no sentido de afastar o óbice processual da Súmula nº 218 do TST e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 463 do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 414-96.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ANTONIO LAZARO DA LUZ, Advogado: Dr. LEANDRO COELHO DINIZ, MULTICOM COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANDRADE LORDELO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a 2ª Reclamada, ora Recorrente, da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro com relação ao AIRR. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal em relação ao RR. **Processo: RR Ag - 20102-05.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. SIMONE MACHADO DOS REIS, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. **Processo: AIRR - 3051-90.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RODOLFO ALVES LINHARES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ MOREIRA, TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I) exerceu o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "adicional de risco portuário"; II) deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 58300-59.2005.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): MARCUS ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ MOREIRA, SAVOYA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto e após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta tornar sem efeito seu voto consignado em 11/9/2024, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I - exerceu o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 272-02.2017.5.09.0655 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. CARLOS ARAÚZ FILHO, Advogado: Dr. THIAGO GARDAI COLLODEL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para impor à Reclamada a obrigação de contratar trabalhadores com deficiência ou reabilitados pelo INSS, na forma do art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por vaga não preenchida. Em razão do provimento, resulta necessário o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do tema relativo ao dano moral coletivo, e o valor a ser arbitrado, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 11797-04.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LUCIANA ARRUDA SILVEIRA, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Embargado(a): EDILSON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. DENISE FERREIRA MARCONDES, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES, Advogada: Dra. ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. THAIS CASTANHA MARCONDES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 10574-48.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Embargante: MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Embargado(a): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 11494-**



**74.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA, Advogada: Dra. LUDMILA ZADOROSNY QUICK, AGRAVADO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, VITOR GABRIEL MEIRELES ALVES, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10524-49.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELETO DA SILVA ASCÂNIO, Agravado(s): EUCLIDES ANTONIO DOS REIS FILHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RR - 10276-18.2023.5.03.0021 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. PATRICK ALVES COSTA, AGRAVADO: GILBERTO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. OSEIAS DA SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-RRAg - 21246-80.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, Agravado(s): JOAO CANDIDO CLIPES CUNHA, Advogado: Dr. AIRTON JOSÉ NEDEL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. JULIA DE ASSIS RICKEN VANDERLINDE, patrona da parte RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000051-68.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Embargante: JAQUELINE ALVES MOTA, Advogado: Dr. ADRIANO IALONGO RODRIGUES, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 741-88.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dannielle Christine Dutra de Lucena, Agravado(s): CONDOMINIO VICTORY MARINE RESIDENCE, Advogado: Dr. HENRIQUE GADELHA CHAVES, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1360-93.2015.5.09.0122 da 9ª Região**, Embargante: PAULO ALEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Advogado: Dr. RITA IMAMURA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. DUNIA HACHEN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 702-66.2023.5.07.0018 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOAO PAULO GOMES DIAS, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, Advogada: Dra. MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR NOGUEIRA ROCHA PONTES, AGRAVADO: JULIANA MENDES FERREIRA SALES, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HIGO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, patrono da parte JULIANA MENDES FERREIRA SALES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo:**



**Ag-AIRR - 455-86.2021.5.05.0026 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GILSON SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO REIS LOPES, Advogada: Dra. NUBIA REIS LOPES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES SILVA, AGRAVADO: APSEN FARMACEUTICA S/A, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 158-32.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. LEONARDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 179600-22.1995.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE CHOPPHAUS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO MEDINA MAIA, Agravado(s): VALENTINO XAVIER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48300-74.2004.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): APARECIDO PIMENTA DE MORAES ARIAS E OUTRA, Advogado: Dr. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, Agravado(s): ADRIANA PIMENTA DE MORAIS ARIAS, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE PASOTTI, ARIAS E ARIAS SERVICOS S/C LTDA, DAVIUS DA COSTA RIBEIRO SAMPAIO, Advogada: Dra. IVONE LEITE DUARTE, ESPÓLIO de ANTONIO ARIAS, Advogada: Dra. CIBELE FERREIRA SANTOS, MARIA APARECIDA PIMENTA ARIAS DA SILVA, SERGIO PIMENTA DE MORAIS ARIAS, TATTY STAR PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Juliana Barbosa Crepaldi, patrona da parte DAVIUS DA COSTA RIBEIRO SAMPAIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21610-17.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): OLIAS GERMANO MORBACH, Advogada: Dra. MÔNICA ANDREA BERTÉLI SLOMP, Advogado: Dr. RODRIGO RONSONI, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGUES GOMES, Agravado(s): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A., Advogado: Dr. MANUELA ALEGRIA MARTINS ILHA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte OLIAS GERMANO MORBACH, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1265-70.2011.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): REGINA CELI BREDASCIPIONI, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LEDA SARAIVA SOARES, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte REGINA CELI BREDASCIPIONI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000867-13.2016.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): BOLLA RESTAURANTES LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO, Advogado: Dr. THATIANE CORDEIRO MANTOVANI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 261900-86.2008.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): ALBERT CARVALHO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte ALBERT CARVALHO JUNQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 891-70.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO, Advogado: Dr. MARCOS VON GLEHN HERKENHOFF, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, JULIANA VIEIRA GOMES, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte JULIANA VIEIRA GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RRAg - 2474-09.2011.5.10.0016 da 10ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO MAHIN ARAÚJO TRINDADE, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. WEIQUER DÉLCIO GUEDES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 110500-35.2009.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE VALDEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D' ÁVILA FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000816-39.2022.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): Q.C.C.S.S., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Advogado: Dr. ESTÊVAO MALLET, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Agravado(s): F.R., Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RANGEL, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES, Advogada: Dra. DANIELA ZUCON NOTARIANO DE BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. ADRIANA RITTES GARCIA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Determina-se o retorno do julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. Observação 1: a Dra. Livia Calovi Fagundes Costa, patrona da parte Q.C.C.S.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte F.R., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1941-25.2011.5.03.0152 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PAULO MAIA KOSHIBA, Advogado: Dr. ANDRE SANTOS, Advogada: Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, AGRAVADO: QUATTRO CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. GUILHERME CARDOSO, OLEGARIO ZANDONAIDE TEODORO, MAGNO GENNARI MARIANO, KEILA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. ELIAS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO MARCIO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho



Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 20089-51.2021.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, Agravado(s): CAMILA DE ARAUJO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. CRISTHIAN CARRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 222-31.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): MATEUS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para fazer constar no provimento do recurso de revista: "DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de revista para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.". **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 554-04.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CNO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. RANGER SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. JAN KARLA RODRIGUES ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 101446-43.2018.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): NEIDI DE OLIVEIRA NYARADI, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. CLAUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: após consignação de voto, adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LUIZA MUNIZ DE ALMEIDA LYRIO, patrona da parte NEIDI DE OLIVEIRA NYARADI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 756-08.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. THAÍS ACIOLI DE MATOS CARMO, Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Advogada: Dra. REBECA YAZEJI VIOLA, Agravado(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. JORGE EDÉSIO DEDA, Advogado: Dr. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogada: Dra. TERESA NÓRDIMA LUZ RODRIGUES, JOSE ROGACIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono da Agravante, adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, consignou voto no sentido de não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA falou pela parte 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.. Observação 2: o Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, patrono da parte ALVORADA PETRÓLEO S.A. (EM



LIQUIDAÇÃO), esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RR - 1754-69.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): RICARDO NOVAES SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO GUEDES SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1378-83.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 911-07.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): ELICLEIDE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. BRÁULIO ZACARIAS FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 584-62.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): CLEOMAR FARIAS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1789-29.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): JULIETE ALVES MOTA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 272-86.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A,



Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): DANILO FERREIRA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 315-23.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): COSME SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 130500-76.2008.5.24.0004 da 24ª Região**, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO, SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 200 do CPC e 428, IV, do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) anular a sentença homologatória do acordo entre as partes, tendo em vista a petição de desistência do acordo apresentada pela Reclamada; e b) determinar o dessobrestamento do feito, devendo o feito ser reatuado como ED-AIRR. **Processo: RR - 1306-23.2019.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. DANIELLI YUMI NAGANO, Recorrido(s): INGRID SOARES DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001665-28.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, Advogada: Dra. WALERIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA, AGRAVADO: NADIA REGINA SCHENKEL, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, RECORRENTE: NADIA REGINA SCHENKEL, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. WALERIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA, RECORRIDO: NADIA REGINA SCHENKEL, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. WALERIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão regional proferido em embargos de declaração,



determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os processe e julgue novamente, manifestando-se expressamente sobre os pontos reputados como omissos. Em face dessa decisão, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamante, do agravo de instrumento da Reclamada e do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1468-91.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): CRISTIANE DAS DORES SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 953-56.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1535-56.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA COQUEIRO, Advogado: Dr. BRÁULIO ZACARIAS FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1206-44.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): ELIENE NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. BRÁULIO ZACARIAS FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 24012-81.2023.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): D.M.O., Advogado: Dr. THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO, Agravado(s): E.B.S.H.E., Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. LARISSA LOBO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 928-81.2021.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA



CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, MARIONE BATISTA DE CRASTO, Advogado: Dr. HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, RECORRENTE: MARIONE BATISTA DE CRASTO, Advogado: Dr. HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para anular o acórdão proferido pelo TRT, em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a alegada existência de deferimento prévio dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados na ação coletiva nº 0006200-76.2009.5.07.0005, em prol do patrono da Exequente, ainda que não conste na parte dispositiva da decisão. Fica prejudicado o exame da matéria remanescente. II) Prejudicado o exame do agravo de instrumento da Executada. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte MARIONE BATISTA DE CRASTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11798-72.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): EDSON DA COSTA GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Dr. ODILON PINTO DE VASCONCELLOS NETO, Advogado: Dr. CARLOS FARIA JUNIOR, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para reexame dos embargos de declaração, especificamente quanto aos critérios de pagamento da PLR, como entender de direito. Em razão do provimento, resulta prejudicado o exame do tema remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Juntará voto vencido, somente com relação ao agravo de instrumento, o Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. CARLOS AUGUSTO PINTO DE VASCONCELLOS JUNIOR, patrono da parte EDSON DA COSTA GUIMARAES JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 12158-23.2016.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Agravado(s) e Recorrido(s): RENOVIAS CONCESSIONARIA SA, Advogada: Dra. ISMÊNIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 497 do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante às condenações originariamente impostas à Reclamada para cumprimento de obrigações de fazer e de não fazer, sob as mesmas cominações. Inverte-se o ônus da sucumbência, sem aumento de custas processuais. Observação 1: a Dra. ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO falou pela parte RENOVIAS CONCESSIONARIA SA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 961-69.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): ADERBAL FERNANDES JOSE, Advogado: Dr. ADRIANO NOGUERIA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 12103-**



**89.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E OFICINAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO, SIDERURGICAS, AUTOMOBILISTICA, Advogado: Dr. CHARLES DOUGLAS MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "programa de desligamento voluntário - adesão dos substituídos Gian Lucas Antunes Mendroat e Edilson Nery De Oliveira", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e quanto ao tema "correção monetária", por violação no art. 5º, II, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer válido o termo de quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, decorrente da adesão dos Substituídos Gian Lucas Antunes Mendrot e Edilson Nery ao PDV, amparado por norma coletiva, e, com relação ao eles, declarar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC; deixa-se de examinar os documentos novos juntados em agravo de instrumento, que se referem aos substituídos Eder Gomes da Silva, Renato Guimaraes Silva e João Paulo Rezende; b) determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 101746-89.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JULIO CESAR SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. GABRIELA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO ALBERTO GUERRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO DE SANSON, Advogado: Dr. MARIA RAPHAELLA VALENTIN CASALI LIMA, Advogada: Dra. LIGIA CAMPOS LOUREIRO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RRAg - 396-40.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): VECTRA CONSTRUTORA LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. ROSÂNGELA KHATER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral coletivo - valor arbitrado", por violação do art. 927 do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja restabelecida a indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), arbitrada pelo Juízo de Primeiro Grau. O valor pago deve ser revertido a fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, como dispõe o art. 3º da Resolução Conjunta n. 10, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo em vista a reconstituição dos bens jurídicos lesados pela conduta ilícita das Reclamadas. A indicação do fundo deve ocorrer na fase de liquidação de sentença, momento mais apropriado para semelhante escolha, respeitando-se as diretrizes estabelecidas nos arts. 4º e segs. da Resolução n. 10, acima mencionada. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS falou pela parte VECTRA CONSTRUTORA LTDA E OUTRAS. **Processo: RR - 560-16.2013.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): JEORGIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ



ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIANA ANDION GOMES VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pela Corte de origem, em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que sejam julgados os pedidos "d", "e", "f", "g", "h", "j" e "p" da petição inicial, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 11421-11.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCISCO EUDES RODRIGUES MATEUS, Advogado: Dr. PLÍNIO LÚCIO LEMOS REIS, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada e não conhecer do agravo adesivo interposto pelo Reclamante. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 142-11.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Agravado(s): LEOPOLDO PIVOVAR PLOTECYA, Advogado: Dr. ELIAS MELOTTI JÚNIOR, PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. NATÁLIA CID GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 101741-87.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. ROGERIO DA COSTA STRUTZ, Advogado: Dr. CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR, Agravado(s): ANDREA MACEDO RODRIGUES, Advogada: Dra. CRHISTY ANE MELO BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-AIRR - 10949-12.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de RAMON JUNIOR PINTO, Advogada: Dra. LARA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON MARTINS PINHEIRO MELO, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: após sustentação oral dos doutos patronos das partes e proclamação de resultado no sentido de "à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 12, parágrafo único, e 943 do CCB/2002; e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do Espólio-Autor para a presente ação e, a fim de se evitar supressão de instância e garantir o exercício do duplo grau de jurisdição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na presente ação, como entender de direito.", constatou-se impedimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta (art. 144, III, CPC) para atuar no presente processo, chamando-se o feito à ordem a fim de: I - tornar sem efeito as certidões de julgamento do dia 9/10/2024, relativo ao julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR), e 12/11/2024, relativo ao julgamento do Recurso de Revista (RR); II - retirar o processo de pauta restabelecendo a fase processual de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR). Observação 1: o Dr. Robson Martins Pinheiro Melo falou pela parte ESPÓLIO de RAMON JUNIOR PINTO. Observação 2: o Dr.



OTAVIO BRITO LOPES falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-RRAg - 21519-54.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH, Advogado: Dr. ROBERTO THEDIM DUARTE CANCELLA, Advogado: Dr. ANDRE CUNHA DA SILVA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUIZ OCTÁVIO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Agravado(s): ANDERSON ROCHA DE COSTA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO, BRAZIL CAPITAL PARTNERS I-B, LP, Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, MASSA FALIDA da GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. CRISTIANO FRANKE, Advogado: Dr. AIR PAULO LUZ, Advogada: Dra. NAIARA INSAURIAGA, TOLSTOI INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. JULIANA BRACKS DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Agravante, adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 2: o Dr. LUIZ OCTAVIO DE OLIVEIRA GONCALVES falou pela parte DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 476-79.2019.5.08.0016 da 8ª Região**, Recorrente(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA SEVERIANO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, Advogado: Dr. JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO, Advogado: Dr. ISAAC COSTA LÁZARO FILHO, Recorrido(s): SINTHOSP - SIND. DOS PROF. DE ENF., TEC. DUCHISTA, MASSAG, EMPREGADOS HOSP E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogado: Dr. RONE MIRANDA PIRES, Advogada: Dra. TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA, Advogada: Dra. TAINÁ FONSECA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. NADIA CARIBE SOARES BASTOS, Advogado: Dr. VERENA FORMIGOSA VITOR, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais, mantida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO BELLEZA DIAS, patrono da parte ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1778-66.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRICIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, I - negou provimento ao agravo de instrumento; II - conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário e adicional de periculosidade. cumulação. impossibilidade", por violação do art. 14, caput, e § 4º, da Lei 4.860/1965; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, afastada a possibilidade de cumulação dos adicionais de risco portuário e de periculosidade, determinar a dedução dos valores recebidos pelo Reclamante a título de adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RR - 29300-48.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANESTES SEGUROS S.A., Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Recorrido(s): JOSÉ PRATTI VALFRÉ, Advogado: Dr. JOSÉ



TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. ÂNGELO RICARDO LATORRACA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10992-29.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de OLAVO HENRIQUE COELHO, Advogada: Dra. LARA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON MARTINS PINHEIRO MELO, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente, após requerimento feito na tribuna pelo patrono da parte Recorrente e deferimento pela Eg. Turma, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita e, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do referido apelo, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES falou pela parte V.S.. Observação 2: o Dr. Robson Martins Pinheiro Melo falou pela parte E.O.H.C.. **Processo: RR - 744-72.2011.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): HARPIA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. JUAN VICTOR DE CASTRO SILVA, TATIANA DE MORAIS, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS COSTA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrido HARPIA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA. no lugar de MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., tendo em vista alteração de denominação; à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que havia julgado improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. **Processo: ARR - 10432-56.2013.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, Advogada: Dra. TATIANA MARIA LACERDA LIMA, Advogado: Dr. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A., apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER. ADEQUAÇÃO E RAZOABILIDADE", por possível violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal, 497 do CPC e 84, caput, do CDC, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Determina-se o retorno do julgamento do recurso de revista para a sessão presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. Observação 1: o Dr. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 11727-64.2016.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): SDI DO BRASIL - SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA, Advogado: Dr. WALTER ABRAHÃO NIMIR JÚNIOR, Agravado(s): CESAR AUGUSTO FRACALANZA, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO GARGANTINI DE MORAIS, patrono da parte SDI DO BRASIL - SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000995-69.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): E.I.R.R.L., Advogada: Dra. CARLA CRISTINA TUDISCO DE OLIVEIRA, Agravado(s): A.C.S., Advogada: Dra. BRUNA DA SILVA KUSUMOTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a



suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CARLA CRISTINA TUDISCO DE OLIVEIRA, patrona da parte E.I.R.R.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10340-45.2023.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SILVIA HELENA DE AGUIAR, Advogado: Dr. NIVALDO DE AGUIAR MENDONCA, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. NIVALDO DE AGUIAR MENDONCA, patrono da parte SILVIA HELENA DE AGUIAR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20254-21.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Embargado(a): PEDRO OTTO CAMPELO, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 750-68.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Embargante: REAL TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE, Embargado(a): SIND TRAB IND MET MEC MAT ELET DO SUL DO ESTADO E SANTO, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogada: Dra. INGRID FERREIRA BARROS, Advogada: Dra. RENATTA GUIMARÃES FRANCA, Advogado: Dr. VINÍCIUS LIMA LOPES WANDERLEY, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE, patrono da parte REAL TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 212-77.2016.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): EMAM LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO FARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA QUITES, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ RODOLFO NOVAES COSTA, Advogado: Dr. DIEGO FERNANDO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. BEATRIZ MELO DE SOUZA, patrona da parte GILBERTO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20922-55.2016.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Agravado(s): ILSEU MARTINEZ E OUTROS, Advogado: Dr. RICARDO CAMARATTA RAFFAINER, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. RICARDO CAMARATTA RAFFAINER, patrono da parte ILSEU MARTINEZ E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 10767-42.2017.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO, Agravado(s): RODRIGO COTRIM SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO BEUTTENMULLER GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. ALDECARLOS FERRAZ DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: a Dra. CLAUDIA FINI, patrona da parte AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RRAg**



- **1000743-68.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONIO BRITO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LEACI DE OLIVEIRA SILVA, SODRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. JOÃO MARCELO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento parcial aos embargos de declaração do Reclamante para sanar a omissão existente no acórdão embargado e, apreciando o agravo de instrumento quanto aos temas "da doença do trabalho e da responsabilidade civil das Reclamadas", desprover o apelo em relação a referidos tópicos, pela incidência do óbice do art. 1º, § 1º, da IN 40/TST; II - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, que passam a integrar o acórdão. Observação 1: o Dr. JOAO MARCELO PINTO, patrono da parte SODRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 11385-22.2019.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Agravado(s): ADIMIR PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO AURÉLIO REZE, Advogado: Dr. RENATO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. ÍTALO GARRIDO BEANI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATO DE FREITAS DIAS, Advogado: Dr. SIMONE FREZATTI CAMARGO REZE, Advogado: Dr. RENATA GIRAO FONSECA, Advogado: Dr. GABRIEL CAMARGO REZE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade, dar provimento ao agravo da Reclamada para não conhecer do recurso de revista do Reclamante, mantendo-se o acórdão regional quanto à validade da justa causa aplicada e exclusão da condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos; e indeferir o pleito de aplicação à Agravante da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Dr. FERNANDO PAZINI BEU, patrono da parte DANA INDÚSTRIAS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 11165-88.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): MAYK ANDRET DE SOUZA, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Advogado: Dr. SILAS BETTI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARYANA FRANCEZ PEREIRA, patrona da parte MAYK ANDRET DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 168600-55.2009.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): REGINA CELIAE BARATA LIMA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES DE OLIVEIRA, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Geraldo Lopes de Oliveira, patrona da parte REGINA CELIAE BARATA LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20160-74.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): THAIS CRISTINA CEOLIN DA SILVA, Advogado: Dr. ELIANE TERESINHA DE OLIVEIRA MACHADO, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PORTO ALEGRE QUARTO TABELIONATO E OUTRO, Advogado: Dr. RAFAEL LAZZARI SOUZA, Advogado: Dr. GUILHERME CASULO VELHO, RUBENS REMO FARINA, Advogado: Dr. RAFAEL LEMOS SESTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Dr. RAFAEL LAZZARI SOUZA, patrono da parte PORTO ALEGRE QUARTO TABELIONATO E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de



videoconferência. **Processo: RRAg - 2030-90.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CIBELE DEFFUNE GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO FERRAZ MENDES, Advogado: Dr. ANA PAULA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, apenas quanto aos temas "indenização por danos morais. assédio. quantum indenizatório", "navio de cruzeiro. indenização por danos morais. exame admissional. teste de HIV e exame toxicológico. abuso de direito" e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação dos arts. 5º, X e LV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "indenização por danos morais. assédio. quantum indenizatório", por violação do art. 5º, X, da CF, "navio de cruzeiro. indenização por danos morais. exame admissional. teste de HIV e exame toxicológico. abuso de direito", por violação do art. 5º, X, da CF, "intervalo do art. 384 da CLT - fixação de um tempo mínimo de sobrelabor para sua concessão. Impossibilidade", por violação do art. 384 da CLT e "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: (a) em relação ao tema "indenização por danos morais. assédio. quantum indenizatório", majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial, tudo na forma da fundamentação; (b) quanto ao tema "navio de cruzeiro. indenização por danos morais. exame admissional. teste de HIV e exame toxicológico. abuso de direito", condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir da data da decisão de arbitramento do valor, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; (c) determinar que as horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada no acordão regional, mantendo-se os mesmos parâmetros e reflexos das demais horas extraordinárias deferidas pela instância ordinária; (d) para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos demais aspectos. Custas acrescidas de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), majorado à condenação. Observação 1: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 678-42.2017.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): IZABELA CAVALCANTE DE MELO, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO DOMINGUES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas - correção monetária e juros de mora - índices aplicáveis - decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, com efeito vinculante e eficácia erga omnes", por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a



aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte IZABELA CAVALCANTE DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 371-88.2022.5.09.0010 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, AGRAVADO: PARANA BANCO S/A, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMAO, RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, RECORRIDO: PARANA BANCO S/A, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMAO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 3 de dezembro de 2024, às 9 horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Presidente da Turma